

Resolução de Cadastro Escolar nº 001, de 06 de junho de 2017.

Dispõe sobre o cadastro escolar para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental em Contagem para o ano 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 16, de 16 de novembro de 2010; no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; na Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009; na Lei Federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013 e na Resolução da Secretaria Estadual de Educação nº. 3.420, de 09 de junho de 2014;

RESOLVE:

Capítulo I Das Inscrições para Educação Infantil

Art. 1º. O poder público promoverá, no período de 12 a 23 de junho de 2017, inscrições de crianças para atendimento da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A Educação Infantil é ofertada nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), anexos e escolas municipais.

Art. 3º. Serão inscritas somente crianças residentes no município de Contagem.

Art. 4º. Todas as escolas municipais e os CEMEIs farão inscrições das crianças de 0 a 5 anos.

Art. 5º. A divulgação do cadastro é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) em parceria com as escolas do município de Contagem.

Capítulo II Da Distribuição das Vagas da Educação Infantil

Art. 6º. As crianças de 4 e 5 anos terão vaga assegurada na Rede Municipal de Ensino, considerando a obrigatoriedade da lei, preferencialmente de acordo com o zoneamento escolar.

Art. 7º. Caso o número de vagas seja inferior ao quantitativo de crianças de 0 a 3 anos inscritas, o provimento seguirá a seguinte ordem:

I. criança ou pais/responsável legal com deficiência;

II. criança sob medida de proteção com ordem judicial;

III. sorteio público para preenchimento das vagas em regime de tempo integral;

IV. sorteio público para preenchimento das vagas em regime de tempo parcial;

V. sorteio público para definição da lista de espera da Instituição (considerando o zoneamento);

VI. sorteio público, dentre as inscrições não contempladas nos incisos I ao V deste artigo, para organização de uma lista de espera regionalizada.

Art. 8º. O sorteio citado no incisos III, IV e V do art. 7º desta Resolução será para cada Instituição, seguindo o critério do zoneamento escolar.

Art. 9º. Os sorteios de vagas para todas as unidades ocorrerão nas Regionais em locais e datas a serem definidos e posteriormente divulgados.

Art. 10. Não haverá sorteio se o número de vagas for maior que o número de inscrições na instituição.

Art. 11. O Secretário Municipal de Educação designará uma comissão para a realização do sorteio, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Contagem.

Art. 12. No dia do sorteio, a comissão selecionará, entre os presentes, voluntários para comporem-na como membros fiscalizadores.

Art. 13. O sorteio das vagas será público, podendo estar presentes todos os interessados, pais ou responsáveis legais.

Art. 14. O secretário da comissão registrará em ata, que deverá ser assinada por todos seus membros, todos os fatos acontecidos durante o sorteio, anexando a relação dos sorteados e a relação dos excedentes para posterior publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 15. Após a realização do sorteio, considerando os critérios estabelecidos no art. 7º desta Resolução, caberá ao Dirigente Escolar da instituição a divulgação da lista de classificação para a comunidade escolar.

Capítulo III Da Matrícula para Educação Infantil

Art. 16. A matrícula somente poderá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável legal e ocorrerá entre os dias 11 e 15 de dezembro de 2017.

Art. 17. Para a realização da matrícula, os responsáveis pelas crianças deverão apresentar (original e cópia):

- I - certidão de nascimento da criança;
- II- comprovante de residência em nome do responsável;
- III- laudo médico, em caso de criança ou pais/responsável com deficiência.

Art. 18. A não realização da matrícula no período definido poderá ocasionar perda da vaga ou remanejamento para outra unidade escolar.

Art. 19. Após o cadastro escolar, as demais solicitações para matrícula das crianças de 0 a 3 anos serão atendidas mediante a disponibilidade de vagas na unidade escolar. Não havendo vaga, a lista de espera seguirá a ordem de procura.

Art. 20. Os pais/responsáveis das crianças de 4 e 5 anos, cujas matrículas não puderam ser atendidas na unidade, deverão ser informados sobre a obrigatoriedade do atendimento e orientados a buscar outra unidade escolar ou entrarem em contato com a SEDUC.

Art. 21. Caso a criança não compareça à unidade nos 10 (dez) primeiros dias letivos do ano escolar para o qual ela foi matriculada, a vaga será disponibilizada.

Capítulo IV **Da Organização das Turmas da Educação Infantil**

Art. 22. O planejamento do atendimento escolar da Educação Infantil será formulado com base nos dados obtidos no Cadastro Escolar, na análise do fluxo escolar, na capacidade física das escolas, observando-se:

I- Organização das turmas e faixas etárias:

- a) 5 anos: 24 (vinte e quatro) crianças por turma – nascidas no período de 01/07/2012 a 30/06/2013;
- b) 4 anos: 20 (vinte) crianças por turma – nascidas no período de 01/07/2013 a 30/06/2014;
- c) 3 anos: 16 (dezesesseis) crianças por turma – nascidas no período de 01/07/2014 a 30/06/2015;
- d) 2 anos: 10 (dez) crianças por turma – nascidas no período de 01/07/2015 a 30/06/2016;
- e) 0 a 1 ano: 10 (dez) crianças por turma – nascidas no período de 01/07/2016 a 30/06/2017;

II. O quantitativo de cada turma, estabelecido no inciso I, do art. 23 desta Resolução, poderá ser excedido em até 02 (duas) crianças, em função do atendimento ao direito prioritário da criança com deficiência ou sob medida de proteção;

III- atendimento às crianças de 0 a 2 anos será, preferencialmente, em regime de tempo integral e às crianças de 3 a 5 anos será, preferencialmente, em regime de tempo parcial.

Parágrafo único. Casos excepcionais para o regime de funcionamento integral e/ou parcial serão analisados pelos responsáveis do Departamento de Estrutura e Funcionamento Escolar.

Capítulo V **Do Cadastro Escolar para o Ensino Fundamental**

Art. 23. O poder público promoverá, anualmente, chamada pública à população para o Cadastro Escolar do Ensino Fundamental.

Art. 24. O Cadastro Escolar objetiva proceder à inscrição de candidatos a vagas no Ensino Fundamental para o ano 2018, integrando Município e Estado.

Art. 25. O Cadastro Escolar será efetivado no período de 12 a 23 de junho de 2017, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site www.educacao.mg.gov.br da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 26. Aos que não tiverem acesso à internet, o cadastro deverá ser realizado nas escolas municipais de Contagem.

Art. 27. Poderá ser inscrito no Cadastro Escolar:

I- criança que completar 06 anos de idade até 30 de junho de 2018;

II- candidato à vaga nos demais anos do Ensino Fundamental que tenha interesse em ingressar na rede pública de ensino.

Art. 28. O encaminhamento dos inscritos para efetivação da matrícula será feito considerando, prioritariamente, o zoneamento definido pelo Departamento de Estrutura e Funcionamento Escolar da SEDUC.

Art. 29. As crianças que completarem 06 (seis) anos até 30 de junho de 2018 e estiverem matriculadas nas escolas municipais/anexas que ofertem a Educação Infantil terão vaga assegurada no 1º ano do Ensino Fundamental da própria escola, não sendo necessário realizar o Cadastro Escolar.

Parágrafo único: Havendo a intenção de vaga em outra unidade escolar mais próxima à residência, o responsável pela criança, citado no art. 29 desta Resolução, deverá realizar o Cadastro Escolar na escola em questão (de interesse), no mesmo período.

Capítulo VI **Da Organização do Atendimento Escolar e das Turmas do Ensino Fundamental**

Art. 30. O atendimento escolar será planejado com base nos dados do Cadastro Escolar, na absorção dos estudantes das escolas que não oferecem o Ensino Fundamental completo, na análise do fluxo escolar, na

capacidade física das unidades escolares, na perspectiva de expansão e/ou reorganização da Rede Municipal de Educação de Contagem.

Art. 31. O atendimento do Ensino Fundamental será organizado considerando a oferta exclusiva dos anos iniciais ou anos finais, em determinadas escolas, com base na análise realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32. A constituição das turmas do Ensino Fundamental observará os seguintes parâmetros:

I – 1º ao 3º ano: 25 estudantes por turma;

II – 4º ao 9º ano: 30 estudantes por turma.

Parágrafo Único: Onde não for possível atender toda a demanda necessária, o quantitativo citado no art. 32 desta Resolução poderá ser excedido, considerando as especificidades da unidade escolar.

Capítulo VII

Da Efetivação da Matrícula para o Ensino Fundamental

Art. 33. O período para matrícula dos inscritos no Cadastro Escolar na rede pública será de 11 a 15 de dezembro de 2017.

Art. 34. Não será permitida a realização de exames de seleção para fins de matrícula em escolas da rede pública.

Art. 35. A efetivação da matrícula será permitida somente ao responsável legal pela criança ou adolescente.

§1º A garantia da vaga ocorrerá mediante a efetivação da matrícula e a sua não efetivação no período previsto poderá implicar no remanejamento do inscrito para a unidade escolar onde houver vaga remanescente.

§2º Para efetivação da matrícula, o requerente deverá apresentar cópia e original dos seguintes documentos:

I – certidão de nascimento ou carteira de identidade;

II – comprovante de endereço em nome do responsável;

III – documentação escolar: declaração de transferência, histórico ou ficha individual;

IV – laudo médico, caso o estudante seja deficiente.

Art. 36. Ao estudante impossibilitado de apresentar documentação escolar, será oportunizada a matrícula pelo processo de classificação, respaldado pelo inciso II, do art. 24 da LDB 9394/96.

Art. 37. Em nenhuma hipótese será negado ao estudante o direito de frequentar as aulas por não possuir uniforme, material e/ou instrumento de identificação.

Art. 38. O estudante terá sua matrícula cancelada quando deixar de comparecer à unidade escolar, sem justificativa, até o 10º (décimo) dia letivo do ano escolar. Haverá o cancelamento, também, nos casos dos estudantes que realizarem a matrícula ao longo do ano letivo e não comparecerem nos dez primeiros dias a contar da data da efetivação.

Capítulo VIII

Da Absorção dos Estudantes

Art. 39. Será garantido o prosseguimento dos estudos, na rede municipal ou estadual de ensino, aos estudantes matriculados nas unidades escolares que não oferecem todos os anos do Ensino Fundamental.

Art. 40. A definição da unidade escolar para absorção dos estudantes concluintes do Ensino Fundamental será em parceria com a Superintendência Regional de Ensino – SRE Metropolitana B.

Art. 41. Todo o processo de absorção de estudantes pelas unidades escolares municipais e estaduais será monitorado pelo Departamento de Estrutura e Funcionamento Escolar da SEDUC.

Capítulo IX

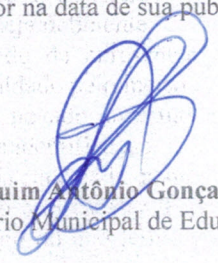
Das Disposições Finais

Art. 42. Os casos omissos nesta Resolução serão tratados junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 06 de junho de 2017.


Joaquim Antônio Gonçalves
Secretário Municipal de Educação